



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

128

LEI Nº 858, DE 26 DE MAIO DE 1993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 442, DE 22 DE AGOSTO DE 1983."

Barueri 11/5/93

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas "fliperamas" no Município de Barueri, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior de um raio de 500m de hospitais, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, não havendo no local nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1000m entre uma casa e outra.

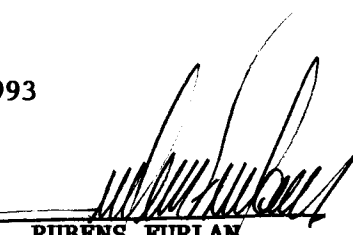
§ 1º. Os estabelecimentos encontrados em desacordo com esta lei, não terão renovados seus Alvarás de funcionamento, os quais sempre que cedidos deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores no Município, respeitando o horário de frequência do menor.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos shoppings-center.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 1993

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 28, 5, 93 DO JORNAL NOTÍCIAS.
28, 5, 93


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal